



PROJETO DE LEI PL./0394.0/2019

Fixa o valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º O valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, a que se referem o art. 1º da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 002, de 24 de fevereiro de 2006, é fixado da seguinte forma:

I – R\$ 614,29 (seiscentos e catorze reais e vinte e nove centavos), para o período entre 1º de maio e 31 de agosto de 2019; e

II – R\$ 635,65 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de setembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento da ALESC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia
Presidente

Secretário

Secretário

Lido no expediente	
099º	Sessão de 29/10/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Orçamento
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o disposto no art. 32 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pelo art. 3º da Lei Complementar nº 719, de 20 de abril de 2018, a Mesa submete à elevada consideração dos membros do Parlamento catarinense o presente Projeto de Lei, que intenta fixar novo valor referencial de vencimento dos servidores do Poder Legislativo, indexador remuneratório estatuído originalmente pelo art. 1º da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005.

A apresentação desta proposição legislativa foi decidida pelo Colegiado, na reunião de 27 de fevereiro do corrente ano, conforme Ata da Reunião nº 02/2019, nos seguintes termos:

11: [...] b) o reajuste salarial/data base obedecerá ao IGPM de maio/2019; e c) a Administração da Casa propôs parcelamento do reajuste salarial, em três vezes, nos meses de maio e setembro/2019 e janeiro/2020, podendo ser, caso haja possibilidade, dividido em duas vezes; a Mesa aprovou os encaminhamentos realizados, observados o limite prudencial, com gastos de pessoal constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não ultrapassar 1,97%.

Ante o exposto, a Mesa solicita aos Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Julio Garcia
Presidente


Secretário


Secretário